

9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Referência: INQUÉRITO CIVIL N. 02/2022

RECOMENDAÇÃO nº 02/2022

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais para promoção da tutela dos direitos individuais indisponíveis e metaindividuais das crianças e adolescentes, com referência familiar nas XII, XIII e XXIX Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, vem sob a fundamentação abaixo delineada, expedir a subsequente **RECOMENDAÇÃO dirigida à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social.**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 erigiu a cidadania e a dignidade da

pessoa humana como fundamentos do Estado Democrático de Direito, na forma do disposto no artigo 1º, incisos II e III;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a proteção à maternidade e à **infância** e a **assistência aos desamparados**, consoante artigo 6º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, *ex vi* do disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a **Doutrina da Proteção Integral** estampada nos artigos 227, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 1º, da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, na forma do disposto no artigo 201, inciso VIII, da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a inspeção ordinária realizada no serviço de acolhimento URS FRIDA KAHLO, na data de 16 de março de 2022, ocasião em que foi possível visualizar os sérios problemas de infraestrutura do imóvel onde funciona o serviço de acolhimento;

CONSIDERANDO o teor da inspeção técnica realizada pelo GATE MPRJ, na data de 21 de março de 2022, cujo laudo se encontra acostado aos autos do presente Inquérito Civil, onde foram apontadas as condições precaríssimas do imóvel, decorrentes das volumosas infiltrações em vários espaços, notadamente no pavimento superior, assim como a condição irregular do esgotamento sanitário das águas pluviais, comprometendo a habitabilidade do imóvel, uma vez que o simples entrar e sair do abrigo já gera condições adversas à sua ocupação;

CONSIDERANDO a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022, cujo objeto consiste na apuração da inadequação da estrutura física do serviço de acolhimento URS FRIDA KAHLO;

CONSIDERANDO os princípios que regem o instituto da RECOMENDAÇÃO previstos na norma do artigo 52, da Resolução GPGJ n. 2.227/18,

RESOLVE, com espeque no disposto nos artigos 201, § 5º, alínea “c”, da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 34, inciso, IX, da Lei Complementar Estadual n. 106, de 03 de janeiro de 2003 e 51 e seguintes da Resolução GPGJ n. 2.227/18

RECOMENDAR

À Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social que adote as medidas abaixo elencadas, para **IMEDIATA DESOCUPAÇÃO** do imóvel sede do serviço de acolhimento institucional **URS FRIDA KAHLO**, com vistas à realização de obras de grande vulto ou à mudança da sede do serviço de acolhimento para outro imóvel em condições de habitabilidade digna e salubre:

1-Promova, **COM MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, no prazo de ATÉ 60 (sessenta) dias corridos (PRAZO MATERIAL)**, a **DESOCUPAÇÃO** do imóvel sede do serviço de acolhimento para mães adolescentes e seus bebês, **URS FRIDA KAHLO**, ante as **CONDIÇÕES PRECARÍSSIMAS DE HABITABILIDADE DO IMÓVEL**, decorrentes das volumosas infiltrações em vários espaços e da condição irregular do esgotamento sanitário e de

águas pluviais, sendo absolutamente necessária a desocupação do imóvel, para possibilitar a execução de obras de adequação;

2-PROMOVA, **alternativamente**, **APÓS A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**, as obras necessárias para garantia da digna e salubre habitabilidade do imóvel **OU** a mudança da sede atual do serviço de acolhimento para outro imóvel, em plenas condições de habitabilidade digna e salubre, preferencialmente, na área de abrangência da 3ª CAS ou, se não for possível, em outra região administrativa próxima a unidade hospitalar de atenção terciária, do tipo **MATERNIDADE**.

Fica conferido o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação das providências que estão sendo adotadas para o cumprimento desta Recomendação.

Fica determinado à secretaria desta Promotoria de Justiça:

01- Encaminhe-se 01 via assinada da presente **RECOMENDAÇÃO** à **Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social**, *por meio de Oficial do Ministério Público*;

02-Preencher o formulário próprio, no Sistema SEI, para a solicitação do cumprimento da diligência por meio do Oficial do Ministério Público, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NÃO SIGILOSO**, podendo a Recomendação ser entregue diretamente a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social ou à sua Substituta Legal, desde que tenha poderes para recebimento de Recomendações / notificações / intimações judiciais/ citações judiciais;

03-Redigir **OFÍCIO** para o encaminhamento da Recomendação a **Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social (item 01)**;

04-Encaminhe-se cópia da presente, *por meio digital*, à **Coordenação do CAO Infância e Juventude**, conforme determinação prevista no artigo 80, inciso III, da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

05- Encaminhe-se cópia da presente, **POR OFÍCIO**, aos seguintes órgãos:

5.a **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**;

5.b **Juízo da 2ª Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Capital;**

5.c **Conselho Municipal de Assistência Social.**

06- Junte-se cópia da presente recomendação nos autos do Inquérito Civil n. 01/2022, juntamente com cópia dos ofícios e da correspondência eletrônica mencionados nos itens acima;

07- Junte-se cópia na pasta eletrônica de Recomendações – Abrir subpasta **RECOMENDAÇÕES 2022;**

08- Anexar a presente Recomendação no sistema MGP, código 11820 (Entidades de Atendimento), na forma do artigo 2º, §1º, inciso XX, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n. 02/2010, com a redação alterada pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n. 19/19, de 10 de janeiro de 2013, certificando-se nos autos;

09-Salvar na pasta K, na caixa Atas de Reunião, a ata de reunião de fls. 52/53 (criar subpasta “**Atas de Reunião 2022**”).

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

AGNES MUSSLINER:02948420717 Assinado de forma digital por AGNES MUSSLINER:02948420717
Dados: 2022.06.01 10:33:21 -03'00'

Agnes Mussliner

Promotora de Justiça – Matr. 2.178